



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece Orientações sobre a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF) no uso das suas atribuições legais e,

- Considerando as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Aprovada em 19/11/2025);

Art. 3º A distribuição de bolsas seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.

§ 1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da comissão de bolsas.

§ 2º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela comissão de bolsa.

§ 3º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas.

- Considerando o Despacho Administrativo da Comissão de Bolsas (SEI Nº 1580045);

- Considerando a possibilidade de acúmulo da bolsa FAPEMIG com a bolsa do Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior (PDSE), CAPES;

- Considerando a dificuldade na emissão de vistos por alguns países apenas com a remuneração obtida pelo PDSE/CAPES;

- Considerando que em 2026 duas bolsas FAPEMIG de doutorado serão liberadas (Junho e Novembro);

- Considerando os editais PDSE, que são anuais;

Estabelece que:

1. A ordem cronológica da concessão de bolsas segue o período de matrícula. Exemplo: Os discentes matriculados no primeiro período de matrícula terão prioridade em relação aos que se matricularem no segundo período e assim sucessivamente.

2. Dentro de cada período de matrícula, a ordem na fila de bolsas se dará pela classificação do respectivo processo seletivo.

3. Para bolsas de Doutorado, as bolsas FAPEMIG serão ofertadas à cada discente pelo período de 12 meses.

3.1. Tais bolsas serão destinadas aos discentes de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1º - discentes aprovados no EDITAL PDSE vigente;

2º - discentes com maior número de artigos completos publicados ou aprovados para publicação com JCR $\geq 2,0$, podendo ser acrescido de depósito, concessão de carta, ou licenciamento de patente, ou transferência de tecnologia, desde o ingresso no PPGCF;

3º - discentes com artigos completos submetidos à revistas com JCR $\geq 2,0$.

§ 1º O critério de desempate será a somatório dos JCR.

§ 2º Após o período de 12 meses de concessão da bolsa, haverá nova classificação dos discentes.

§ 3º A bolsa será automaticamente renovada caso o discente esteja no exterior, até o final de seu estágio.

§ 4º Se o discente aprovado para o PDSE, por qualquer motivo, não realizar o estágio no exterior, a bolsa será disponibilizada para nova classificação de acordo com os critérios acima, sendo que o discente poderá continuar com a bolsa FAPEMIG caso seja o melhor classificado ou então, a bolsa será imediatamente trocada por bolsa CAPES ou outra disponível.

§ 5º O discente que já tiver recebido a bolsa FAPEMIG valor por 12 meses, tendo obtido o benefício tanto pelo PDSE, quanto pela produção científica, poderá ter a bolsa FAPEMIG renovada por mais 12, 24 ou 36 meses, desde que seja o melhor classificado em cada nova seleção anual. Contudo, é importante enfatizar que a prioridade da bolsa sempre será do discente que estará com estágio programado pelo PDSE.

4. Para bolsas de Mestrado, em caso de diferença de valores entre as bolsas, a bolsa de maior valor será destinada ao(s) melhor(es) classificado(s) no último processo seletivo finalizado e publicado.

4.1. Caso haja fila de bolsas que envolvam dois editais de seleção, a prioridade será a classificação do Edital mais antigo.

5. Não haverá extensão da bolsa quando o Colegiado prorrogar o tempo de titulação acima de 24 (mestrado) ou 48 (doutorado) meses.

5.1. A exceção ao item 5 ocorrerá em caso do discente demonstrar produtividade intelectual no período, que será evidenciada pela produção de um (1) artigo publicado ou aceito no Mestrado, ou dois (2) artigos publicados ou aceitos no Doutorado. O discente deve constar como primeiro autor e o(s) artigo(s) deve(m) estar relacionado(s) à Dissertação ou Tese, bem como deve(m) ser publicado(s) ou aceito(s) em periódico(s) com JCR maior ou igual a 2.

5.1.1. Com relação ao segundo artigo para Doutorado, não há necessidade do discente constar como primeiro autor e o tema não precisa estar diretamente relacionado à Tese. Contudo, o JCR do periódico precisa ser maior ou igual a 2.

5.1.2. A exceção é válida para discentes com ou sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

6. Esta instrução normativa entra em vigor na presente data.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em sua 412ª reunião, realizada em 12 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Costa de Figueiredo, Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação Em Ciências Farmacêuticas**, em 23/12/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1689567** e o código CRC **8A15D8BD**.